

INTERESSADO: Pierre Oserhati

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 3422/75 CPG, Aprovado em 05 / 11 / 75

Com. ao Pleno em 3 de Dezembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Pierre Cserhati, filho de Lajos Cserhati e de dona Judith Gallo Cserhati, nascido na França, a 30 de junho de 1960, domiciliado e residente na Rua Tamanás n° 586, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Cursou até a 7ª série no sistema de educação francês, estudando: Francês, História, Geografia, Matemática, Ciências Naturais, Inglês, Alemão.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Pierre Cserhati, na Espanha, poderá ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série. A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 5 de novembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente